



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 604/2002

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Indianópolis fica autorizado a fazer a doação de material de sucata a entidades municipais, de caráter beneficente e filantrópico.

Parágrafo único. Entende-se por material de sucata aquele cujo aproveitamento, para o fim originalmente previsto, ou sua adaptação para outra finalidade não seja economicamente viável para o Município.

Art. 2º. As doações previstas na presente Lei, salvo casos específicos, dispensam a instauração de processo licitatório, devendo a entidade interessada apresentar requerimento por escrito, junto ao órgão competente no Município, em que constará a responsabilidade da entidade pelo aproveitamento saudável e coerente do material doado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2002.


José Helvécio Fernandes de Rezende
Presidente

Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto
Secretário